



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 986 DE 26 DE MARÇO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Pre/
feito Municipal de Mococa, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni-
cipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Mu-
nicipal de Mococa, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, desti-
nado a promover a execução do Programa de Educação e Assistência /
Alimentar nas Escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá-
o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Serão designados servidores-
do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Super-
visor do Programa e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação-
Escolar.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimen-
tação Escolar executará o Programa em regime de integração de ór-
gãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qual-
quer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e /
PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Se-
tor Municipal de Alimentação Escolar:

- a)- Promover o entrosamento do Setor /
Regional da Campanha Nacional de -
Alimentação Escolar, com os órgãos
Municipais;
- b)- Preparar os documentos indispensá-
veis à renovação anual do Termo de
Ajuste (verbas, relações e indica-
ção de Supervisor);
- c)- Providenciar a obtenção e a aplica-
ção de recursos oficiais e ou com-
nitários destinados ao Programa;
- d)- Receber, distribuir, aplicar e con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.

LEI Nº 986 DE 26 DE MARÇO DE 1973=CONTINUAÇÃO

provar os alimentos e materiais -
pelo Setor Regional ao Município;

e)- Preparar e apresentar ao Setor -
Regional da CNAE, na época e pra-
zos oportunos, os documentos /
indispensáveis para o atendimento
às Escolas;

f)- Exercer o controle técnico-adminis-
trativo e supervisionar o Progra-
ma do Município.

Art. 6º - O Setor Municipal deve cum-
prir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE /
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na-
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de março de 1.973.


-DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES-

Prefeito Municipal